

DIREITO do URBANISMO
Exame / 11.01.18 / Turma B
TÓPICOS DE CORRECÇÃO

cotações: 20 = (I = 8) + (II = 12 [4 x 3])

duração: 90 minutos

I

Relativamente à frase a comentar, o examinando deve:

- compreender o contexto temático da frase; revelar entendimento quanto à discricionariedade administrativa genericamente considerada; perceber que a frase assinala a diferença entre a discricionariedade e os seus limites externos no domínio específico da discricionariedade de planeamento; evidenciar conhecimento sobre quais são as escolhas que estão implicadas na discricionariedade de planeamento; avaliar a eventual amplitude dessa discricionariedade; colocar o problema dos seus limites internos e standards urbanísticos; discutir se a discricionariedade de planeamento é apenas uma espécie dentro do género discricionariedade, fundamentando; referir, em caso afirmativo, quais seriam as respectivas especificidades.

II

No contexto do caso prático e na resposta às questões formuladas, o examinando deve, e respectivamente:

- i) compreender e assinalar quais são os diferentes procedimentos que o caso prático contém; avaliar os actos procedimentais referidos e assinalar que a deliberação de elaboração do plano foi tomada por órgão incompetente;
- ii) analisar os efeitos do decurso de procedimentos para aprovação de instrumentos de gestão territorial no decurso de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas; entender que esses efeitos dependem da fase procedimental em que se

encontram os primeiros, bem como da eventual existência de normas provisórias; como o caso prático não define o tempo e a fase da relação entre os dois procedimentos, enunciar as consequências aplicáveis aos dois casos possíveis: de o procedimento de planeamento estar ou não já em fase de discussão pública;

iii) enunciar o que é a ratificação governamental de planos; identificar quais os tipos de plano passíveis de ratificação; concluir no sentido de não existir previsão para a ratificação do plano em causa; afirmar que, logo por essa razão, as ilegalidades são para o efeito irrelevantes;

iv) demonstrar conhecimento sobre discussão teórica relativa às causas possíveis de indeferimento de pedidos de licenciamento de obras após aprovação do projecto de arquitectura; compreender que, no caso, se tratava de um pressuposto procedimental; discutir se pode o pedido ser indeferido, na fase de decisão, pela não verificação de um pressuposto procedimental.